

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

RC 3000267008

DATA: 20/07/2022

Requisitante

Fabiana L. da Fonseca

Departamento de Administração Geral
DAG

Wilson Frossard Ferreira

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS

1. OBJETO

Contratação da construção da Área de Convivência da Unidade da Unidade Adrianópolis do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, de acordo com projeto básico, incluindo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais conforme escopo deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Construção de um espaço de lazer e convivência onde os colaboradores possam realizar confraternizações em prol de melhorar a qualidade de vida dos empregados. O local escolhido, atualmente possui um campo de futebol bastante frequentado pelos colaboradores no horário de almoço, de forma que o aprimoramento do espaço trará maior integração entre as equipes e departamentos da Unidade.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. É escopo da Contratada a realização dos serviços discriminados na Tabela 1, de forma que a execução destes esteja de acordo com as especificações de projeto.
- 3.2. Todos os materiais, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como o armazenamento e movimentação destes, com exceção dos materiais discriminados neste termo que serão de responsabilidade do Cepel.
- 3.3. Fornecimento CEPEL
 - 3.3.1. Caberá a CONTRATADA verificar se todo material fornecido pelo CEPEL atende ao escopo do serviço.
 - 3.3.2. Caso haja necessidade de complementação dos materiais fornecidos pelo CEPEL, caberá a empresa CONTRATADA o fornecimento do acréscimo.
 - 3.3.3. Materiais a serem fornecidos pelo CEPEL (Já estão na Unidade):
 - ✓ Blocos de concreto, 1344 blocos;
 - ✓ Porcelanatos e revestimentos, 102,2 m² de porcelanato para o piso; 36,04 m² de porcelanato para a parede da área gourmet; 91 m² de revestimento para a parede dos banheiros;

- ✓ Seguintes elementos de estrutura metálica: Barra estrutural de aço redonda 1/4", 12 peças (6 metros cada); Chapa de aço ASTM A36 4,75 x 1200 x 3000 mm, 138 kg; Perfil UDC estrutural simples 50 X 25 X 2,00 mm (6 metros cada), 34 peças; Perfil UDC estrutural simples 75 X 40 X 2,00 mm (6 metros cada), 60 peças;
- ✓ Vergalhões para a fundação: Aço CA-60 5 mm, 40 peças (12 metros cada); Aço CA-50 8mm, 320 peças (12 metros cada); Aço CA-50 10mm, 22 peças (12 metros cada);
- ✓ Formas de madeira para a fundação: Tábua de pinus 3,00 m x 0,10 cm, 18 peças; Tábua de pinus 3,00 m x 0,30 cm, 35 peças; Tábua de pinus 3,00 m x 0,40 cm, 18 peças.
- ✓ Louças e metais: 1 mictório, 4 vasos sanitários, 3 cubas, 1 lavatório, 3 torneiras para banheiro, 1 torneira para a área gourmet;
- ✓ Barras de apoio para o banheiro PCD;
- ✓ Biodigestor 600 l;

3.4. Devem ser verificadas todas as especificações definidas em planta, assim como as composições e seus respectivos subitens inseridos no orçamento conforme o Anexo 2.

Tabela 1 – Escopo dos Serviços

Item	Serviços
Canteiro, Mobilização e Equipe.	Instalação de containers, incluindo todas as instalações necessárias para o funcionamento destes, de forma a respeitar a NR-18. Caberá ao Cepel demonstrar quais são os pontos de fornecimento de água e energia elétrica, assim como o ponto de despejo de esgoto.
Fundação	Execução de fundação conforme projeto estrutural, seguindo as normas técnicas existentes.
Estrutura	Instalação de estrutura metálica, incluindo telhado, conforme projeto básico estrutural.
Alvenaria	Execução de paredes de blocos de concreto conforme indicado no projeto básico.

Revestimentos	Instalação de porcelanato e revestimento cerâmico para paredes e pisos, conforme especificado no projeto. Deverá ser realizada toda a regularização (emboço/contrapiso) necessária para o assentamento do revestimento.
Instalações Hidrossanitárias	Fornecimento e instalação de todas as tubulações com suas respectivas conexões, registros e válvulas, conforme designado no projeto. Deverá ser realizada a instalação do biodigestor e seu respectivo leito de secagem.
Instalações elétricas	Fornecimento e instalação de todos os cabeamentos elétricos, tomadas, interruptores e luminárias, conforme especificado em projeto.
Pintura	Emassamento, lixamento, selagem e pintura das paredes de alvenaria (cor branca) e estruturas metálicas (cor preta), conforme projeto básico.
Granito	Fornecimento e instalação de bancadas (área gourmet e sanitária), divisórias, soleiras e peitoris.
Esquadrias	Instalação e fornecimento de esquadrias de alumínio (portas e janelas).
Impermeabilização	Impermeabilização da fundação e do piso dos banheiros conforme normas técnicas.
Entulho	Realizar a coleta de resíduos gerados após a execução dos serviços, de forma a destiná-los corretamente, de acordo com as legislações ambientais pertinentes. Deve ser informando ao Cepel a data de chegada e retirada das caçambas, assim como as informações necessárias para a emissão do Manifesto. Manter o local da obra sempre limpo e organizado.
Churrasqueira	Execução e fornecimento de churrasqueira com tijolos maciços na área gourmet, conforme projeto básico.
Águas Pluviais	Instalação e fornecimento de calhas, condutores verticais e horizontais de águas pluviais, conforme normas técnicas.

Louças e metais	Instalação das louças, metais e espelhos, conforme projeto básico.
Limpeza	Realizar limpeza geral, incluindo a limpeza fina nos revestimentos cerâmicos.

4. TAXAS E EMOLUMENTOS.

- 4.1. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, energia elétrica, que digam diretamente respeito à obra e serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao Cepel.
- 4.2. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange, também, as exigências do CREA e/ou CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo os nomes do responsável técnico pela execução da obra.
- 4.3. A obra não deverá ser iniciada antes que seja assinado o contrato e efetuadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA ou CAU.
- 4.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra, uso indevido de patentes registradas, ainda que resultante de caso fortuito e, por qualquer causa, a destruição ou danificação das instalações, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

5. LIMPEZA PERMANENTE E GERAL

- 5.1. Durante todo o período de execução da obra, a área de intervenção será mantida sempre limpa.
- 5.2. Para entrega da obra os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
 - 5.2.1. Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos;

5.2.2. A destinação dos resíduos gerados é de obrigação da Contratada.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);
- 6.2. Cabe à Contratada apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT), em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo e identificação das credenciais do emissor, comprovando o fornecimento, compatível com características similares ao objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, em quantidades e prazos contemplando os procedimentos de garantia exigidos.
- 6.3. A Contratada deverá possuir em seu Quadro Pessoal ou possuir vínculo com a Empresa, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela Entidade Competente, que atenda aos requisitos para Responsável Técnico, conforme exigido no item 6.5.
- 6.4. Comprovação de que o Responsável Técnico pela obra ou serviço de engenharia possui vínculo com o licitante. Esta comprovação deverá ser feita através de um dos comprovantes a seguir:
 - 1) Cópia da Carteira Profissional - CTPS;
 - 2) Cópia do Contrato Social de Constituição ou da última Alteração Contratual, com registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, citando o Responsável Técnico como sócio;
 - 3) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pela entidade competente, atualizada, citando o Responsável Técnico;
 - 4) Cópia de contrato de prestação de serviços, citando o Responsável Técnico.
- 6.5. O Responsável técnico deverá comprovar ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por serviço similar ao objeto, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE

- 7.1. A empresa licitante poderá visitar o local onde a obra será realizada, e será fornecido “atestado de visita”, firmado conforme declaração disponível no Anexo 1. Tal procedimento é importante para que o fornecedor não alegue no futuro desconhecimento das condições de acesso bem como do local da obra ou da existência de impedimentos para a perfeita execução.
- 7.2. A visita deverá ser previamente agendada pelo telefone (21) 2666-6425 ou (21) 2666-6285 – contato: Eng. Fabiana L. da Fonseca
- 7.3. A empresa licitante deverá seguir todos os procedimentos de saúde e segurança do Cepel para o acesso a unidade onde será realizada a obra.

- 7.4. Entre outros pontos, deverão ser considerados todos os detalhes técnicos dos serviços, incluindo a forma de transporte de seus empregados, as condições do transporte dos materiais, armazenagem, as condições dos acessos internos, o local para armazenamento temporário dos insumos, as facilidades locais, as restrições físicas existentes, etc.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução da obra será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.
- 8.2. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 8.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
- 8.3.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada do local;
 - 8.3.2. Exigir a substituição de empregado de qualquer nível técnico ou funcional que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
 - 8.3.3. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
 - 8.3.4. Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no Contrato estabelecido;
 - 8.3.5. Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução da obra, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

10. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

- 10.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução da obra, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto deste termo.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Antes do início da obra a CONTRATADA deverá participar de uma reunião, “Pré-Obra”, na Unidade de Adrianópolis para discutir os principais itens envolvidos no escopo da construção.
- 11.2. No local da execução da obra não há nenhum contratempo elétrico que possa interferir no andamento da mesma. O local estará desenergizado eletricamente.
- 11.3. Antes de iniciar os serviços de campo todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão assistir a uma palestra de segurança no trabalho. Somente os profissionais que participarem desta atividade receberão crachás de acesso as instalações do CEPEL.
- 11.4. Todos os colaboradores da Contratada devem estar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás e autorizados para circular nas dependências do Cepel, Unidade Adrianópolis.
- 11.5. Todos os custos relativos ao pessoal, tais como: encargos sociais, horas extras, alimentação, vestimentas, EPIs, EPCs, alimentação, transportes e diárias, serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.6. A Contratada deverá fornecer transporte aos seus colaboradores, assim como o transporte e movimentação de todo e qualquer material necessário para a realização das atividades escopo deste contrato.
- 11.7. É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à realização dos serviços previstos, sendo escopo da Contratada o fornecimento destes itens em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade.
- 11.8. Apresentar à Fiscalização do Cepel o Cronograma de execução dos serviços;
- 11.9. Cabe à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento do documento “Diário de Obra”, o qual deve ser acompanhado pela Fiscalização do Cepel, assim como aprovado por esta o modelo a ser confeccionado.
- 11.10. A Contratada deverá comunicar ao Cepel qualquer interferência encontrada durante a execução dos serviços, não previstas no projeto básico, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 11.11. Cabe à Contratada apresentar ao Cepel a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao escopo de atividades previsto neste termo.

- 11.12. A Contratada deverá ter cuidado com todas as interferências que não estão incluídas no escopo da obra. Deverá ser informada a Contratante qualquer interferência encontrada que não tenha sido prevista em projeto. Sendo assim, caso sejam realizadas qualquer alteração indevida e/ou danos nas instalações, os custos serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.13. Todo e qualquer material pertencente à Contratada, a ser utilizado nas áreas do Cepel, deverá estar acompanhado de documento fiscal emitido pela Contratada ou da autorização do Gestor dos Serviços.
- 11.14. Os documentos apresentados pela Contratada, quando da entrada de materiais e/ou equipamentos de sua propriedade, deverão ser exibidos à Segurança do Cepel no ato de sua solicitação de autorização para saída dos mesmos, sem os quais não lhe será dada a autorização, a não ser quando da validação por parte do Gestor dos Serviços.
- 11.15. A Contratada se obriga a determinar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado seu que, a critério do Cepel, tenha sua permanência no local do serviço considerada inaceitável.
- 11.16. A Contratada deverá enviar com antecedência a documentação descrita abaixo, de modo que os profissionais executantes possam ter acesso às instalações do Cepel:
- Comprovante de vínculo empregatício;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), considerando-os aptos ao desenvolvimento do serviço e com validade em vigor;
 - Cópia válida do certificado de curso de NR's cabíveis ao escopo do serviço;
 - Controle e relação de CA dos EPIs;
 - Outros documentos que a equipe de Segurança do Trabalho do Cepel entenda ser cabível;
- 11.17. A Contratada deve realizar os serviços de forma que as áreas sejam minimamente isoladas, permitindo a plena realização das atividades operacionais do Cepel, e de forma a evitar riscos aos visitantes, clientes, empregados, Laboratórios e demais áreas da Unidade Adrianópolis.
- 11.18. A Contratada deve executar os serviços de acordo com o projeto, em observância aos procedimentos, manuais e catálogos de fabricantes, além das normas técnicas aplicáveis vigentes, e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços previstos.
- 11.19. Os serviços devem ser realizados pela Contratada, preferencialmente, em dias úteis, das 08:00 h às 16:20 h e, excepcionalmente, em horário extraordinário. Antes e depois do horário informado não será permitida a permanência de nenhum empregado da contratada no Cepel.
- 11.20. Caso a Contratada julgue necessária a realização de atividades nos fins de semana, feriados, ou em qualquer outro horário fora do expediente do Cepel, esta deve solicitar liberação à Fiscalização do Cepel com antecipação mínima de 03 (três) dias úteis.

11.21. Todo e qualquer trabalho, previamente programado ou não, realizado em dias e horários extraordinários, no intuito de atender às condições e critérios estabelecidos neste termo será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Cepel.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO

Cepel – Unidade Adrianópolis; Avenida Olinda, nº 5800 – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26053-121.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução da obra é de **3 meses** corridos;

14. ORÇAMENTO

- 14.1. Para o orçamento do objeto deste termo foram aplicadas as tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), no qual os relatórios utilizados como base foram às planilhas desoneradas do Rio de Janeiro atualizadas no mês de maio de 2022. Para os insumos e composições do SINAPI não disponíveis no banco ou em desacordo com as especificações de projeto, foram utilizadas a média de três cotações de mercado.
- 14.2. O orçamento com as respectivas composições de custo encontra-se em anexo 2.
- 14.3. Na Tabela 3 são demonstrados os valores utilizados como base para a composição do BDI, correspondendo a 25,22%.

Tabela 3 – Detalhamento do BDI

Itens		Percentual Admitido
Administração Central (AC)		3,00%
Seguros (S) + Garantias (G)		0,80%
Riscos (R)		0,97%
Despesas financeiras (DF)		0,59%
Lucro (L)		6,16%
Incidência sobre impostos (I)	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,50%
	CPRB	4,50%
BDI (%)		25,22%

- 14.4. Caso a contratada observe alguma incongruência no projeto ou nos preços indicados, ela deverá se manifestar antes da data para a abertura do certame. Não serão aceitas manifestações durante a execução do contrato.
- 14.5. Deverá conter na proposta do licitante o orçamento com as composições de custos dos serviços e materiais discriminando todos os custos e percentuais utilizados e os valores individuais de cada item do orçamento; o detalhamento do BDI e o cronograma físico-financeiro.

15. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 15.1. O cronograma físico-financeiro é detalhado na Tabela 4, onde é demonstrado o avanço físico das atividades por mês e a porcentagem financeira de cada atividade em relação ao valor total.
- 15.2. Cabe à Contratada atribuir a equipe necessária para entregar todos os serviços designados neste termo dentro do prazo estabelecido pelo Cepel.
- 15.3. A Contratada deverá fornecer o seu cronograma físico-financeiro com base nos itens de serviços especificados no cronograma estabelecido pelo Cepel.
- 15.4. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.
- 15.5. As medições serão mensais e o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro da Contratante, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, e com a apresentação dos documentos exigidos pela área financeira do Cepel.

Tabela 4 - Cronograma físico-financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	Serviço	Meses de Execução - Obra			
		Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	Canteiro, Mobilização e Equipe	10,88%	3,63%	3,63%	3,63%
2	Fundação	16,68%	16,68%		
3	Estrutura	26,72%		26,72%	
4	Alvenaria	8,67%		4,33%	4,33%
5	Revestimentos	2,77%			2,77%
6	Instalações Hidrossanitárias	4,74%	1,42%		3,32%
7	Instalações Elétricas	5,72%			5,72%
8	Pintura	5,29%			5,29%
9	Granito	3,07%			3,07%
10	Esquadrias	4,10%			4,10%
11	Impermeabilização	5,21%	4,16%	1,04%	
12	Entulho	1,03%	0,34%	0,34%	0,34%
13	Churrasqueira	1,00%			1,00%
14	Águas Pluviais	2,17%			2,17%
15	Louças e Metais	1,42%			1,42%
16	Limpeza	0,30%			0,30%
17	Desmobilização	0,26%			0,26%
Total Geral		100,00%			
Total Simples			26,23%	36,06%	37,71%
Total Acumulado			26,23%	62,29%	100,00%

16. GARANTIAS

O período de notificação de Defeitos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento e aceitação final da execução dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 17.1. Acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado especificamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto no respectivo contrato.
- 17.2. Atestar as Notas Fiscais e Faturas da Contratada, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo contrato.
- 17.3. Permitir que o pessoal técnico da empresa Contratada, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do Cepel quando da realização dos serviços, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 17.4. Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 17.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados de forma satisfatória e a contento, no prazo contratado.
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 17.7. A atuação de empregados do Cepel na fiscalização dos serviços em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente à execução do objeto pela Contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no contrato, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação necessária para execução dos serviços;
- 18.2. Comunicar ao Cepel qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 18.3. Realizar os serviços em completas condições de higiene e segurança, por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e portando crachá de identificação;
- 18.4. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, contratados, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às sanções previstas contratualmente;
- 18.5. Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo Cepel, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual;

- 18.6. Promover a supervisão e controle do seu pessoal, respondendo perante o Cepel por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária;
- 18.7. Manter sigilo profissional das informações a que tenham acesso, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do Cepel de que tomar conhecimento, em razão de suas atividades desempenhadas;
- 18.8. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra o Cepel em razão dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha ser imposta ao Cepel, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir ao Cepel eventuais depósitos recursais;
- 18.9. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Cepel e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 18.10. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços contratados;
- 18.11. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais;
- 18.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 18.13. Fornecer aos seus empregados os benefícios determinados pela legislação vigente bem como em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 18.14. Efetuar pontualmente o pagamento dos seus empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 18.15. O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da Contratada não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra o Cepel;
- 18.16. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços;
- 18.17. Orientar os seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene;
- 18.18. A Contratada deverá fornecer cópias da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do Contrato e/ou sempre que solicitada pela Fiscalização do Cepel:
 - 18.18.1. Relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, mencionando nome completo, RG, CPF, data de admissão, endereços residenciais e telefones de contato. Idêntica providência deverá ser adotada

com relação aos empregados que venham substituir no decorrer da execução dos serviços;

- 18.18.2. Cópia das Fichas de Registro de Empregados;
- 18.18.3. Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 18.18.4. Cópia da CTPS de cada empregado (páginas de Identificação e Contrato de trabalho);
- 18.18.5. Atestados de Saúde Ocupacional – ASO admissional, periódico e demissional;
- 18.18.6. Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados tenham realizado os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovante ao Cepel;
- 18.19. Substituir, sempre que exigido pelo Cepel e independentemente de justificativa por parte deste, os seus empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;
- 18.20. Manter, durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

19. DA SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DO TRABALHO

- 19.1. Respeitar a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho, acatando recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo Cepel, sob a pena de suspensão dos trabalhos ou substituição de seus empregados, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o Cepel;
- 19.2. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho nos locais onde serão executados os serviços;
- 19.3. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Cepel, qualquer ocorrência de incidente ou acidente do trabalho que resultar lesões pessoais ou danos materiais, a quem quer que seja, e tomar as providências para o atendimento à vítima, registrar o acidente, investigar e tratar suas causas;
- 19.4. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e o formulário de Notificação de Acidente e entregar à Fiscalização do Cepel a cópia dessa documentação;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa abaixo realizou vistoria nas dependências do Cepel, na Unidade Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ, referente ao Edital XXXX, cujo objeto refere-se à **CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ADRIANÓPOLIS**, tendo se inteirado das condições para o fornecimento dos serviços constantes no edital, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Representante credenciado pelo Cepel: _____

Assinatura: _____

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante: _____

CPF: _____

Assinatura: _____